



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARLOS BARBOSA - RS

### EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 01/2023, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

**Altera e acrescenta dispositivos à Lei Orgânica Municipal.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso I e §3º da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e ELA promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do art. 27 e acrescentados o parágrafo único no art. 27, o art. 27-A, o art. 27-B e o art. 27-C na Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

“Art. 27. O servidor municipal titular de cargo efetivo abrangido por Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) será aposentado, voluntariamente, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar municipal.

Parágrafo único. Na forma do disposto na Constituição Federal, lei complementar municipal definirá as demais modalidades de aposentadoria, regras de transição, critérios para sua concessão, regras de cálculo e reajuste de proventos, assim como o seu valor mínimo e máximo.

Art. 27-A. Ressalvado o direito de opção pelas regras previstas no art. 27, é assegurado ao servidor que tiver ingressado no serviço público em cargo de provimento efetivo até 31 de dezembro de 2022 aposentar-se nos termos das regras até então vigentes e que lhe eram aplicáveis, respeitadas as regras de transição que venham a ser estabelecidas em lei complementar municipal.

Art. 27-B. Os servidores detentores de cargos de provimento efetivo que ingressarem no serviço público a partir de 1º de janeiro de 2023, até a data da entrada em vigor da lei complementar municipal referida no art. 27, poderão se aposentar nos termos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme os seguintes dispositivos:

- I - §1º, incisos II e III do § 2º, §3º e §4º, todos do artigo 10; ou
- II – *caput* do art. 22.

§1º. As regras de cálculo e de reajuste das aposentadorias de que tratam os incisos I e II deste artigo serão aplicados conforme o disposto no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

§2º. Aos demais benefícios previdenciários, às alíquotas de contribuição, bem como às demais regras não especificadas neste artigo, aplicam-se as normas contidas na Lei Municipal nº 2755, de 29 de março de 2012.

*Handwritten signature: Antônio Carlos de F.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARLOS BARBOSA - RS

Art. 27 – C. Respeitado o ato jurídico perfeito, a partir da vigência da lei complementar municipal referida no art. 27 desta Lei Orgânica as disposições contidas no art. 27-B ficam revogadas.

**Art. 2º** Fica acrescido o inciso VI ao art. 49 da Lei Orgânica Municipal e, em consequência disto, realizada a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 49. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – Emendas à Lei Orgânica;

II – (revogado);

III – Leis Complementares;

IV – Leis Ordinárias;

V – Decretos Legislativos; e

VI – Resoluções (NR)¹.

**Art. 3º** Fica incluído na Lei Orgânica Municipal, o art. 62-A, com a seguinte redação:

“Art. 62-A. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo.”

**Art. 4º** Esta Emenda à Lei Orgânica ,entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2023.

MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES, aos 25 dias do mês de janeiro de 2023.

  
FELIPE XAVIER

Presidente

  
ENIO GROLLI

1º Secretário

  
MAXIMINO FRANCISCO MALABARBA

Vice-Presidente

  
JAIR PAULO SAUTHIER

2º Secretário

Registre-se e Publique-se.  
Em 25 de janeiro de 2023.

  
William Macomelli,  
Secretário Administrativo